



EA20565 – 30/30/22/10

**Comité Técnico Especializado de Finanças,  
Assuntos Monetários, Planificação Económica  
e Integração  
Reunião de Peritos  
23-25 de Outubro de 2017  
Adis Abeba, Etiópia**

**Eco/STC/MAEPI/EXP/1**

**PROJECTO DE  
REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ TÉCNICO  
ESPECIALIZADO DE FINANÇAS, ASSUNTOS MONETÁRIOS,  
PLANIFICAÇÃO ECONÓMICA E INTEGRAÇÃO**

## DISPOSIÇÃO GERAL

O Conselho Executivo,

Tendo em conta o Acto Constitutivo da União Africana, e em particular o Artigo 16º,

**APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:**

### **ARTIGO 1º Utilização de Termos**

No presente Regulamento Interno, entende-se por:

- (a) **“Conferência”**, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;
- (b) **“Presidente”**, o Presidente do Comité Técnico Especializado de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração;
- (c) **“Comissão”**, é o **Secretariado da União Africana, ou seja**, a Comissão da União Africana;
- (d) **“Acto Constitutivo”**, o Acto Constitutivo da União Africana;
- (e) **“Conselho Executivo”**, o Conselho Executivo dos Ministros da União Africana;
- (f) **“Estado-membro”**, qualquer Estado-membro da União Africana;
- (g) **“CTE”**, o Comité Técnico Especializado da União Africana;
- (h) **“União”**, União Africana criada pelo Acto Constitutivo;
- (i) **“Vice-Presidentes”**, salvo especificação ao contrário, os Vice-Presidentes do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos.

### **ARTIGO 2º Estatuto**

O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração é um Órgão da União criado nos termos da alínea (g) do número (1) do Artigo 5º do Acto Constitutivo. É responsável perante o Conselho Executivo.

### **ARTIGO 3º Composição**

1. O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração é constituído pelos Ministros das Finanças, Planificação Económica e Integração e Governos dos Bancos Centrais dos Estados-membros.

2. A sessão do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração é precedida e preparada por uma reunião dos Peritos dos Estados-membros responsáveis pelos sectores das áreas sob tutela do Comité Técnico Especializado de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração. As reuniões dos Peritos são regidas, *mutatis mutandis*, pelas disposições pertinentes do presente Regulamento Interno.

#### **ARTIGO 4º** **Acreditação**

As delegações dos Estados-membros às sessões do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração são representantes devidamente acreditadas dos Estados-membros.

#### **ARTIGO 5º** **Atribuições e Funções**

1. Além das funções previstas no Artigo 15º do Acto Constitutivo da União, o CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração deve, *inter alia*:
  - i) avaliar os progressos registados na implementação de políticas, estratégias, programas e decisões nos respectivos sectores;
  - ii) avaliar o impacto das políticas económicas adoptadas a nível nacional, regional, continental e global nos Estados-membros;
  - iii) partilhar experiências no que se refere a políticas e estratégias;
  - iv) deliberar sobre questões económicas contemporâneas;
  - v) identificar áreas de cooperação e estabelecer um mecanismo de cooperação regional, continental e global em cada sector ou subsector;
  - vi) elaborar uma Posição Comum Africana no domínio das finanças, assuntos monetários, planificação económica, desenvolvimento e outros temas conexos que estão sujeitos a negociações internacionais;
  - vii) Assessorar a UA no que diz respeito a questões relativas à programas prioritários, recursos necessários para a implementação destes programas e o impacto de tais programas na melhoria de vida do povo africano;
  - viii) Identificar e reforçar os centros de excelência e boas práticas regionais e continentais nos respectivos sectores;
  - ix) Exercer quaisquer outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo ou pela Conferência.

2. O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração pode criar Subcomités ou grupos de trabalho temporários, conforme julgar necessário;
3. O funcionamento, mandato, composição dos Subcomités e dos grupos de trabalho temporários será determinado pelo CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Local**

1. As Sessões Ordinárias do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração são realizadas na Sede da União.
2. Caso a Sessão tenha lugar fora da Sede da União, o Estado-membro anfitrião é responsável por todas as despesas extras que a Comissão venha a incorrer como resultado da realização da Sessão fora da Sede;
3. Em conformidade com o número 3 do Artigo 5º do Regulamento Interno da Conferência, os Estados-membros que se oferecem para acolher as sessões do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração não devem estar sob sanções e devem satisfazer a determinados critérios pré-estabelecidos, adoptados pela Conferência, nomeadamente, as facilidades logísticas adequadas e possuir uma atmosfera política favorável;
4. Nos casos em que dois (2) ou mais Estados-membros se oferecem para acolher uma determinada sessão, o CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração deve decidir por uma maioria simples o local da realização da sessão;
5. No caso em que um Estado-membro que se tenha oferecido para acolher uma sessão do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração não poder honrar o seu compromisso, a sessão realiza-se na Sede da União, a menos que se tenha recebido uma nova oferta para o efeito e aceite pelos Estados-membros;

#### **ARTIGO 7º**

##### **Convocação das Sessões**

A Comissão é responsável pela convocação das Sessões e prestação de assistência às reuniões do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração.

#### **ARTIGO 8º**

##### **Quórum**

1. O quórum para uma sessão do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração é de dois-terços dos Estados-membros com direito a voto.
2. O quórum para as reuniões dos Subcomités ou grupos de trabalho temporários do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração é de uma maioria simples.

**ARTIGO 9º**  
**Sessões Ordinárias**

O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração reúne-se uma vez por ano.

**ARTIGO 10º**  
**Agenda das Sessões Ordinárias**

1. O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração adota a sua Agenda na abertura de cada sessão.
2. A Comissão, em consulta com a Mesa do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração, prepara a Agenda Provisória de cada sessão que poderá incluir pontos propostos pelos Estados-membros. A Comissão deve comunicar a Agenda provisórias e os documentos de trabalho aos Estados-membros, pelo menos trinta (30) dias antes da data da abertura da sessão.

**ARTIGO 11º**  
**Outros Pontos da Agenda**

Qualquer ponto adicional da agenda que um determinado Estado-membro queira levantar numa sessão do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração será apenas considerado no âmbito do ponto da agenda "Diversos". Tais pontos de agenda serão apenas para fins de informação e não sujeito a debate ou decisão.

**ARTIGO 12º**  
**Sessões Extraordinárias**

1. O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração pode se reunir em sessão extraordinária mediante solicitação dos órgãos deliberativos da União, do próprio CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração ou da Comissão, dependendo da disponibilidade de fundos.
2. As sessões extraordinárias são realizadas na Sede da União, salvo se um Estado-membros convidar o CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração para se reunir no seu país.
3. O Artigo sobre o Local das Sessões Ordinárias aplica-se às Sessões Extraordinárias.

**ARTIGO 13º**  
**Agenda das Sessões Extraordinárias**

1. A Comissão deve comunicar a Agenda Provisória e documentos de trabalho de uma sessão extraordinária aos Estados-membros pelo menos quinze (15) dias antes da data da abertura da sessão.

2. A Agenda da sessão extraordinária inclui apenas o(s) ponto(s) que exige(m) uma atenção urgente do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração.

**ARTIGO 14º**  
**Sessões à Porta Aberta e Fechada**

Todas as sessões do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração realizam-se à porta fechada. Contudo, o CTE poderá decidir, por maioria simples, se uma das suas sessões deve ser realizada à porta aberta.

**ARTIGO 15º**  
**Línguas de Trabalho**

As línguas de trabalho do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração são as línguas de trabalho da União.

**ARTIGO 16º**  
**Mesa**

1. O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração elege, com base no princípio de rotatividade e de distribuição geográfica, e depois de consultas, um Presidente e outros membros da Mesa, nomeadamente, três (3) Vice-Presidentes e um Relator.
2. Os Membros da Mesa têm um mandato de um (1) ano.
3. A Mesa reúne-se pelo menos uma vez durante o seu mandato.

**ARTIGO 17º**  
**Funções do Presidente**

1. O Presidente:
  - a) preside a todas as deliberações das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
  - b) abre e encerra as sessões;
  - c) apresenta, para fins de aprovação, os relatórios das sessões;
  - d) orienta as deliberações;
  - e) submete a votação os assuntos em discussão e anuncia os resultados da mesma;
  - f) decide sobre os pontos de ordem.
2. O Presidente garante a ordem e o decoro durante as deliberações das sessões.
3. Na ausência do Presidente, ou no caso de vacatura, os Vice-Presidentes ou o relator, segundo a ordem em que foram eleitos, agem na qualidade de Presidente.

4. O Presidente participa nas sessões do Conselho Executivo e na reunião anual das Mesas de todos os CTE, sempre que necessário.

### **ARTIGO 18º** **Presenças e Participação**

1. De acordo com o Artigo 4º, os Ministros das Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração participam pessoalmente nas sessões. Nos casos em que não puderem participar pessoalmente, fazem-se representar por seus representantes devidamente credenciados.
2. Os Representantes dos Órgãos da União e das Comunidades Económicas Regionais (CER) devem ser convidados a participar nas sessões do CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração.
3. O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração poderá convidar, na qualidade de Observador, qualquer pessoa ou Instituição para participar nas suas sessões.

### **ARTIGO 19º** **Maioria Necessária para a Tomada de Decisões**

1. O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração toma as suas decisões por consenso ou, na ausência do qual, por uma maioria de dois-terços dos Estados-membros com direito a voto.
2. As decisões sobre questões de procedimento devem ser tomadas por uma maioria simples dos Estados-membros com direito a voto.
3. As decisões sobre se uma questão é ou não de procedimento também deve ser determinada por uma maioria simples dos Estados-membros com direito a voto.
4. As Abstenções dos Estado-membros com direito a voto não devem impedir a adopção das decisões por consenso pelo CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração

### **ARTIGO 20º** **Alteração de Decisões**

1. A proposta de alteração(ões) de uma decisão pode, a qualquer altura, ser retirada pelo proponente, antes de ser submetida à votação.
2. Qualquer Estado-membro poderá voltar a apresentar a decisão ou alteração proposta que foi retirada.

**ARTIGO 21º**  
**Ponto de Ordem**

1. Durante as deliberações sobre qualquer questão, um Estado-membro pode levantar um ponto de ordem. O Presidente, de acordo com este Artigo, decidirá imediatamente sobre o ponto de ordem.
2. Os Estados-membros em questão podem recorrer contra a decisão do Presidente. A decisão deve ser imediatamente submetida à votação e decidida por uma maioria simples.
3. Ao levantar um ponto de ordem, o Estado-membro interessado não deve pronunciar-se sobre a substância do assunto em discussão.

**ARTIGO 22º**  
**Lista de Oradores e Uso da Palavra**

1. O Presidente, nos termos do Artigo 23º do Acto Constitutivo, durante o debate, deve conceder o uso da palavra segundo a ordem em que os oradores indicarem a sua intenção.
2. Nenhuma delegação ou outro convidado deve fazer o uso da palavra sem o consentimento do Presidente.
3. O Presidente pode, durante o debate:
  - a) ler a lista dos oradores e declarar a lista encerrada;
  - b) interromper qualquer orador cujo discurso se desviar da questão em discussão;
  - c) dar o direito de resposta a qualquer delegação, no caso em que, na sua opinião, uma declaração feita depois do encerramento da lista justifica o direito de resposta; e
  - d) limitar o tempo permitido a cada delegação independente do assunto em discussão, nos termos do Artigo 4º deste Regulamento Interno.
4. Como questão de procedimento, o Presidente deve limitar no máximo, três (3) minutos a cada pedido de intervenção.

**ARTIGO 23º**  
**Encerramento do Debate**

Quando um determinado assunto tiver sido suficientemente discutido, o Presidente procederá ao encerramento do debate à sua discricção.

**ARTIGO 24º**  
**Suspensão ou Interrupção da Reunião**

Durante a discussão de qualquer assunto, um Estado-membro pode propor a suspensão ou interrupção da reunião. Não será permitida nenhuma discussão sobre tal proposta. O Presidente deve imediatamente submeter essa proposta à votação.

**ARTIGO 25º**  
**Ordem das Propostas de Procedimento**

Nos termos do Artigo 21º, as seguintes moções terão precedência na ordem abaixo alistada, sobre todas as outras propostas perante a reunião:

- a) suspender a reunião;
- b) adiar a reunião;
- c) adiar o debate sobre o ponto em discussão;
- d) encerrar o debate sobre o ponto em discussão.

**ARTIGO 26º**  
**Direitos de Voto**

- 1. Cada Estado-membro elegível tem direito a um voto.
- 2. Os Estados-membros sob sanções, nos termos do Artigo 23º do Acto Constitutivo, não têm direito a voto.

**ARTIGO 27º**  
**Votação das Decisões**

Depois do encerramento do debate, o Presidente deve submeter imediatamente à votação as propostas com todas as alterações. A votação não deve ser interrompida, excepto sobre um ponto de ordem relacionado com a forma como a votação está a decorrer.

**ARTIGO 28º**  
**Votação das Alterações**

- 1. Uma proposta será considerada alteração a um texto se acrescentar ou suprimir algo do texto em causa.
- 2. Sempre que não houver consenso, o Presidente submeterá todas as alterações à votação.

**ARTIGO 29º**  
**Métodos de Votação**

Os Métodos de Votação são determinados pelo CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração.

**ARTIGO 30º**  
**Relatórios e Recomendações**

O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração deve submeter os relatórios e as recomendações resultantes das suas deliberações ao Conselho Executivo para apreciação.

**ARTIGO 31º**  
**Aplicação**

O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração pode estabelecer directrizes e medidas suplementares para a aplicação do presente Regulamento.

**ARTIGO 32º**  
**Alterações**

O CTE de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração pode submeter propostas de alterações ao presente Regulamento Interno à apreciação do Conselho Executivo.

**ARTIGO 33º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Executivo.

**Adoptado pela ..... Sessão Ordinária do Conselho Executivo,  
realizada em .....**